



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

CONTRATO Nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
ID Nº: 2025.022E0700001.09.0008
PROCESSO; 000356/2024

CONTRATO Nº 012/2025, TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES NO CORRENTE ANO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA 54.413.601 SERGIO RODRIGUES PONCIANO.

Município de Divino de São Lourenço-ES, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.127/0001-83, representado por seu prefeito Municipal Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **54.413.601 SERGIO RODRIGUES PONCIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.413.601/0001-55, representada neste ato, o Sr. **SERGIO RODRIGUES PONCIANO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº **075.810.757-96**, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 356/2025 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES NO CORRENTE ANO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:
- 2.2. Prestar os serviços de segurança desarmada durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Divino de São Lourenço/ES, de acordo com a programação e as determinações da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- 2.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação prévia formal da Administração Municipal, com antecedência mínima de 10(DEZ) dias da realização de cada evento.
- 2.4. As quantidades de de vigilância, os turnos e os locais exatos de atuação serão definidos pela Administração conforme o planejamento dos eventos, devendo a CONTRATADA adequar-se às condições específicas de cada ocasião, garantindo a prestação contínua e eficiente dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 25 de fevereiro de 2026**, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada responsabilizar-se-á:
- 5.2. Prestar os serviços de segurança desarmada durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Divino de São Lourenço/ES, de acordo com a programação e as determinações da Administração;
- 5.3. Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o exercício da função de vigilante, respeitando a legislação trabalhista e a legislação específica da atividade de segurança;
- 5.4. Garantir que todos os vigilantes estejam previamente habilitados, com treinamentos atualizados e em conformidade com as normas da Polícia Federal e demais órgãos competentes;
- 5.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à capacitação técnica;
- 5.6. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais e uniformes necessários à execução adequada dos serviços de segurança;
- 5.7. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória ou incompatível com as normas do serviço;
- 5.8. Cumprir rigorosamente os horários e escalas determinados pela Administração, garantindo a cobertura integral da segurança durante a realização dos eventos;
- 5.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, direta ou indiretamente, a bens públicos, particulares ou à Administração;
- 5.10. Observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público durante a execução contratual;
- 5.11. Atuar com urbanidade, discrição e profissionalismo, observando a finalidade do contrato e zelando pelo bem-estar e segurança do público presente nos eventos
- 5.12. n) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Pela execução deste contrato, a Contratante obrigar-se-á a:
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, cronogramas e especificações técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços, conforme previsto no inciso X do art. 92;
- 6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor(es) ou comissão designada, zelando pelo fiel cumprimento do contrato, em observância ao interesse público, à legislação vigente e à finalidade do ajuste, conforme disposto no inciso XI do art. 92;
- 6.4. Promover os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e mediante apresentação da documentação fiscal exigida;
- 6.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme pactuado, inclusive com acesso prévio aos locais de realização dos eventos, quando for o caso;
- 6.6. Estimular, sempre que possível, a adoção de boas práticas de gestão, bem como o uso de métodos inovadores que promovam maior eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços, nos termos do inciso XIV do art. 92;
- 6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços, inclusive alterações na programação de eventos;
- 6.8. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA.
- 6.9. Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente a: **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** Valor unitário.

9.3- Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:– F: 66 – FR: 15000000000.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarta - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Nono - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado o servidor Wanderson da Silva Batista para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

Divino de São Lourenço-ES, 25 de Fevereiro de 2025.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeitura Municipal Divino de São Lourenço-ES
CONTRATANTE

54.413.601 SERGIO RODRIGUES PONCIANO
CNPJ: 54.413.601/0001-55
REPRESENTANTE
SERGIO RODRIGUES PONCIANO
CPF: 075.810.757-96
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____